

PROJETO DE LEI Nº 052/2018

ALTERA, acrescenta e suprime dispositivos que especifica a Lei nº. 169, de 13.12.2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art.1º. Ficam alterados, acrescidos e suprimidos dispositivos da Lei nº. 169, de 13.12.2005, abaixo relacionados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. *Omissis*

(...)

III- funções de confiança.

§1.º Os cargos de que tratam o inciso II deste artigo, deverão, a partir de 01/01/2019, ser preenchidos por no mínimo 10% (dez por cento) de servidores efetivos deste Poder, respeitados os princípios e as diretrizes estabelecidos no art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2.º Os cargos, carreiras e números de vaga de provimento efetivo que compõem o grupo ocupacional deste Poder Legislativo, estão previstos no Anexo I.

Art. 4.º As atribuições e responsabilidades dos cargos, dar-se-ão conforme o disposto no Anexo X desta Lei.

Art. 5º Os vencimentos correspondentes a cada categoria, classe e padrão são os definidos nos anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º *Omissis*

Parágrafo único. Suprimido.

§1.º A lotação do servidor guardará correspondência, preferencialmente, com

a formação profissional necessária, bem como com a atividade a ser desenvolvida nos órgãos deste Poder.

§2.º Todos os setores deste Poder deverão resguardar, preferencialmente, o quantitativo de, no mínimo, metade dos servidores efetivos na sua lotação.

Art. 7.º *Omissis.*

Parágrafo único. O servidor investido em cargo público somente poderá ingressar em outro cargo de provimento efetivo através de novo concurso público.

Art. 9.º Quando houver enquadramento inicial dos ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional de provimento efetivo dar-se-á com base na data de admissão do servidor neste Poder, observando o tempo de serviço constante do Anexo III desta lei.

Art. 11. *Omissis*

§4.º O tempo para implementar o direito a primeira progressão funcional de que trata artigo 9º, para os servidores em início de carreira, dar-se-á a partir da aprovação em estágio probatório, ficando as demais progressões submetidas a regra do §1.º, do art. 11, quanto ao interstício de 02 (dois) anos.

Art. 13. Fica fixado, na forma do art. 48, §5.º, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), o valor dos vencimentos dos procuradores constantes do Anexo V.

Art. 14. Fica fixado, na forma do art. 48, §6º da Lei Orgânica do Município, a gratificação procuratório, no valor equivalente a 70 (setenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), devida aos procuradores.

§ 1.º Suprimido

Art. 16. Aos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico Especial II fica assegurado o estabelecido na Lei nº 116, de 12 de maio de 2004, o qual integra o Quadro Suplementar em Extinção, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 20. A variação percentual entre as referências consecutivas de cada classe será de 2,5% (dois e meio por cento) e entre a referência final de uma classe e a referência inicial da classe subsequente será de 5% (cinco por cento).

Art. 21. Omissis

(...)

V- Enquadramento: é o processo em que se analisará o tempo de serviço público prestado neste Poder, de todos os servidores, com o objetivo de alocá-los nas classes e referências do Anexo III combinado com o Anexo IV.

Art. 22. Omissis

I – Omissis

(...)

h) de instrutor na Escola do Legislativo

(...)

III- Omissis

(...)

d) auxílio alimentação

e) auxílio funeral

(...)

§3.º A gratificação prevista na alínea “f”, do inciso I, será concedida mediante solicitação do Chefe imediato e deferida pela Diretoria Geral, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para remunerar serviços excepcionais.

(...)

§8.º A gratificação prevista na alínea “h”, do inciso I, será de 1 UFM a cada 2 horas/aula, desde que esteja fora do horário normal de trabalho.

§9.º A indenização prevista na alínea “d”, do inciso III, será de 4 UFM's, a partir

de 01/01/2019.

§10. A indenização prevista na alínea “e”, do inciso III, corresponderá a 1 (um) mês de remuneração, aos herdeiros do servidor(a) ativo falecido legalmente habilitados.

Art. 23. As atribuições dos cargos e requisitos para o seu preenchimento e outras especificações estão definidas no Manual de Descrições dos Cargos – Anexo X.

Art. 26. *Omissis*

Art. 26-A. Poderá o servidor efetivo deste Poder ser autorizado a se afastar de suas atividades funcionais para frequentar curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 03 (três) anos, para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório, observados os seguintes critérios:

I - O afastamento acima deverá observar, para os cargos técnicos, a correlação com as atribuições do cargo efetivo, visando o interesse público.

II - O afastamento acima, para os demais cargos de carreira deste Poder Legislativo, deverá observar o interesse público quanto a lotação e as funções exercidas pelo servidor.

§2.º A autorização prevista no caput deste artigo será concedida por ato do Presidente, desde que comprovado interesse deste Poder.

§3.º O servidor ficará obrigado a prestar serviço a este Poder por período igual a de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres públicos da importância despendida por este Poder.

§4.º Fica expressamente proibido o desvio de finalidade, sob as penas da lei, devendo ser observado os termos do ato autorizativo.

§5.º Somente será concedida nova autorização para afastamento, após o cumprimento da obrigação do §3.º deste artigo.

§6.º Não será concedido o referido afastamento aos servidores que tenham

gozado licença para interesse particular nos últimos dois anos anteriores à data da solicitação.

§7.º Quando mais de um servidor, do mesmo setor, solicitar o afastamento, será observada a conveniência e oportunidade para liberação, com os critérios na seguinte ordem de prioridades sucessivas:

- I** - servidor com maior tempo de serviço público neste Poder;
- II** - servidor com maior tempo no cargo efetivo;
- III** - servidor com maior idade;

Art. 30. Os valores constantes dos anexos IV, V, VI e VII serão reajustados anualmente no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 33. Os direitos e garantias desta lei são estendidos aos inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

Art. 33-A. Este Plano de Cargos e Salários será obrigatoriamente revisto de três em três anos para efeito de sua adaptação às reais necessidades do Serviço Público e do mercado de trabalho ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, se as circunstâncias conjunturais assim o determinarem observado, em ambos os casos, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei nº. 169/2005:

- I** – Parágrafo único do artigo 6.º;
- II** - §1.º do artigo 9.º;
- III** - §1.º do artigo 14.

Art. 3º O Poder Legislativo promoverá, no prazo de 30 dias, a republicação da Lei n. 169, de 13/12/2005, com o texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.07.2018.

Manaus, 19 de março de 2018.

Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Luis Felipe Silva de Souza
1º Vice-Presidente

Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués
2º Vice-Presidente

Fred Willis Mota Fonseca
3º Vice-Presidente

Carmem Glória Almeida Carratte
Secretária Geral

André Luiz Siqueira de Souza Cruz
1º Secretário

Isaac Tayah
2º Secretário

Carlos Renê de Souza Fernandes
3º Secretário

Marcel Alexandre da Silva
Corregedor

Everton Assis dos Santos
Ouvidor

ANEXO I
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

	CARGO	QUANTIDADE		
		Ocupados	Vagos	Total
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Procurador	09	06	15
	Auditor de Controle Interno	04	01	05
	Analista Legislativo	26	12	38
	Médico	00	08	08
	Odontólogo	02	01	03
	Psicólogo	01	00	01
	Assistente Social	01	03	04
	Revisor	05	01	06
	Redator	05	08	13
	Analista de Sistemas	02	00	02
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	Técnico em Programação de Computador	04	00	04
	Técnico de Som e Vídeo	03	01	04
	Técnico em Taquigrafia	12	04	16
	Técnico Legislativo Municipal	111	50	161
	Técnico Auxiliar de Saúde	01	02	03
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Inspetor de Segurança	07	06	13
	Agente de Segurança	06	04	10
	Agente Administrativo	48	25	73
	Garçom	02	00	02
	Vigia	03	02	05
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	16	06	22
TOTAL		268	140	408

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Assessor Técnico Especial II	01	Única

- Nota: 1. Cargo em extinção;
2. Têm seus vencimentos fixados no anexo III da Lei nº 116 de 12.05.2004.

ANEXO III

Classe	Referência				
	I	II	III	IV	V
A	0 a 3 anos	3 anos e 1 dia a 5 anos	5 anos e 1 dia a 7 anos	7 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 11 anos
B	11 anos e 1 dia a 13 anos	13 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 17 anos	17 anos e 1 dia a 19 anos	19 anos e 1 dia a 21 anos
C	21 anos e 1 dia a 23 anos	23 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 29 anos	29 anos e 1 dia a 31 anos
D	31 anos e 1 dia a 33 anos	33 anos e 1 dia a 35 anos	35 anos e 1 dia a 37 anos	37 anos e 1 dia a 39 anos	A partir de 39 anos e 1 dia

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

Classe:	105	Ref.:	102,5
Cargos de Nível Fundamental Incompleto			
Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo			

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.585,24	1.624,88	1.665,50	1.707,13	1.749,81
B	1.837,30	1.883,24	1.930,32	1.978,58	2.028,04
C	2.129,44	2.182,68	2.237,24	2.293,18	2.350,51
D	2.468,03	2.529,73	2.592,97	2.657,80	2.724,24

Cargos de Nível Fundamental

Digitador, Inspetor de Segurança, Motorista, Agente Administrativo, Garçom, Vigia e Agente de Segurança.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.902,27	1.949,82	1.998,57	2.048,53	2.099,75
B	2.204,73	2.259,85	2.316,35	2.374,26	2.433,61
C	2.555,29	2.619,18	2.684,66	2.751,77	2.820,57
D	2.961,60	3.035,64	3.111,53	3.189,31	3.269,05

Cargos de Nível Médio

Técnico em Programação de Computador, Técnico de Som e Video, Técnico em Taquigrafia, Técnico Legislativo Municipal, Técnico Auxiliar de Saúde.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	2.747,72	2.816,41	2.886,82	2.958,99	3.032,97
B	3.184,61	3.264,23	3.345,84	3.429,48	3.515,22
C	3.690,98	3.783,25	3.877,84	3.974,78	4.074,15
D	4.277,86	4.384,80	4.494,42	4.606,79	4.721,95

Cargos de Nível Superior

Analista Legislativo, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Redator, Revisor, Assistente Social, Analista de Sistemas.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	4.227,28	4.332,97	4.441,29	4.552,32	4.666,13
B	4.899,43	5.021,91	5.147,46	5.276,15	5.408,05
C	5.678,43	5.820,39	5.965,90	6.115,05	6.267,93
D	6.581,32	6.745,85	6.914,49	7.087,36	7.264,54

ANEXO V

Procurador	Valor (R\$)
3ª Classe	15.433,99
2ª Classe	16.413,05
1ª Classe	17.499,81

ANEXO VI

Auditor de Controle Interno	Valor (R\$)
Classe única	13.513,76

ANEXO VII

Cargos	Valor (R\$)
Assessor Técnico Especial II	11.753,89

ANEXO VIII
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA PARA APOSENTADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
*1 - Administrador Geral	1 - Diretor Geral
*2 – Diretor	2 – Diretor
3 - Auditor de Controle Interno	3 - Auditor de Controle Interno
4 – Procurador	4 – Procurador
5 - Técnico Superior	5 - Analista Legislativo
6 - Técnico Legislativo	6 - Médico/ Odontólogo/ Assistente Social/ Psicólogo, Analista Legislativo
7 – Taquigrafo	7 - Técnico em Taquigrafia
8 - Assessor Administrativo	8 - Técnico Legislativo Municipal
9 - Assistente Administrativo	9 - Técnico Legislativo Municipal
10 - Inspetor de Segurança	10 - Inspetor de Segurança
11 - Agente de Segurança	11 - Agente de Segurança
12 - *Auxiliar de Manutenção	12 - Agente de Manutenção
13 - Agente Administrativo	13 - Agente de Administrativo
14 - Auxiliar Administrativo	14 - Agente Administrativo
15 – Vigia	15 - Vigia
16 - Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	16 - Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo

*Cargos extintos

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO/QUANT./CLASSE/EQUIV.REMUNERATÓRIA

*ASSESSOR TÉCNICO ESP.I/01/ÚNICA/PROC.GERAL/CONTROL.INTERNO

*ASSESSOR TÉC.ESP.II/01/ÚNICA/DIRETOR

NOTA: (01) CARGOS EM EXTINÇÃO

(02) PRESERVADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, OBJETO DA LEI Nº 2046, DE 18/10/89.

ANEXO IX

Tabela Gratificação de Incentivo à Qualificação						
Escolaridade Exigida	Qualificação					
Para cargos	Fundamental	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Fundamental incompleto	10%	15%	20%	25%	30%	35%
Fundamental		15%	20%	25%	30%	35%
Médio			20%	25%	30%	35%
Superior				25%	30%	35%

ANEXO XI
CARGOS COMISSIONADOS

TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	VENCIM.	REPRES.	AUX. ALIM.	VALOR
1	Procurador Geral	CCDS-1	678,00	11.400,00	400,00	12.478,00
1	Subprocurador	CCDS-2	678,00	10.400,00	400,00	11.478,00
1	Diretoria Geral	CCDG	678,00	15.000,00	400,00	16.078,00
1	Secretário Executivo da Diretoria Geral	CCSE	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
8	Diretor	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Controlador Chefe	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Presidente da Comissão Licitação	CCCL-1	678,00	12.500,00	400,00	13.578,00
1	Contador	CCCT	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
19	Gerente de Departamento	CCL-3	678,00	2.700,00	400,00	3.778,00
92	Assessor Legislativo I	CCAL-1	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
55	Assessor Legislativo II	CCAL-2	678,00	1.000,00	400,00	2.078,00
8	Coordenador	CCCO	678,00	6.400,00	400,00	7.478,00
1		CCC	678,00	6.400,00	400,00	7.478,00
1	Chefe de Gabinete da Presidência	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Secretário da Presidência	CCSP	678,00	2.200,00	400,00	3.278,00
1	Secretário Executivo da Presidência	CCSE	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Assistente da Presidência	CCASP	678,00	700,00	400,00	1.778,00
6	Assessor de Diretoria I	CCAD-1	678,00	1.600,00	400,00	2.678,00
6	Assessor de Diretoria II	CCAD-2	678,00	1.150,00	400,00	2.228,00
5	Assessor de Diretoria III	CCAD-3	678,00	800,00	400,00	1.878,00
2	Assessor Especial de Cultura	CCAE	678,00	900,00	400,00	1.978,00
1	Analista da Gestão da Qualidade	CCAL-1	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
2	Assessor da Gestão da Qualidade	CCAL-2	678,00	1.000,00	400,00	2.078,00
1	Assessor da Procuradoria Geral	CCAS	678,00	6.000,00	400,00	7.078,00
1	Bombeiro Civil	CCBC	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
218						

FUNÇÃO DE CONFIANÇA LEGISLATIVA - FCL

QTD	CARGO	FCL	VALOR
2	Subgerente de Departamento	FCL-1	2.100,00
1	Secretario da Comissão de Licitação	FCL-1	2.100,00
4	Membro da Comissão de Licitação	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Cotação e Preços	FCL-1	2.100,00
1	Assistente Parlamentar	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Cerimonial	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Plenário	FCL-1	2.100,00
3	Coordenador Assistente	FCL-1	2.100,00
19	Secretário de Comissão Legislativa	FCL-2	1.550,00
4	Oficial de Cerimonial	FCL-2	1.550,00
1	Coordenador Assistente de Plenário	FCL-2	1.550,00
2	Auxiliar de Gabinete	FCL-2	1.550,00
2	Assistente de Plenário	FCL-2	1.550,00
21	Chefe de Serviço	FCL-2	1.550,00
10	Subsecretário de Comissão Legislativa	FCL-3	1.200,00
1	Assistente de Serviço de Som	FCL-3	1.200,00
5	Coordenador de Serviços Especializados	FCL-3	1.200,00
2	Preposto Judicial	FCL-4	600,00
19	Assistente de Serviço de Apoio Administrativo	FCL-4	600,00
15	Assistente de Serviços Gerais	FCL-5	400,00
115			

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 169 de 13 de dezembro de 2005, embora tenha sido alterada nos anos de 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013, nunca havia sofrido uma revisão geral. Em 2015, a presidência do Parlamento Municipal, por meio do Ato da Presidência nº 200/2015 de 02 de março de 2015, constituiu Comissão para análise e estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, objetivando a reposição das perdas salariais acumuladas pela inflação dos últimos anos. Tal Comissão, composta por servidores efetivos da Casa do nível fundamental, médio e superior, bem como por um procurador e pela então diretora de Administração e diretora de Finanças, analisou a matéria durante nove meses e apresentou a proposta em tela, depois transformada em Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para atender o disposto na alínea “a”, do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno.

Dentre as principais alterações do PCCS dos servidores da CMM está a previsão mínima de percentual para a ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, V; a inclusão do auxílio funeral e do auxílio alimentação, este último com valor estipulado na Unidade Fiscal do Município (UFM) e a previsão de afastamento do servidor, de suas atividades funcionais, para frequentar curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, pelo prazo máximo de quatro anos, sem prejuízo de sua remuneração, visando, principalmente, a qualificação profissional e a excelência dos trabalhos prestados pela Câmara Municipal de Manaus.

Sem dúvida alguma, a aprovação deste Projeto de Lei trará grandes avanços para os servidores efetivos do Parlamento Municipal.